

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

Decreto nº 023/2023

Pilõesinhos – PB, 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo no mês de dezembro nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes e:

CONSIDERANDO que no dia 25 de dezembro (segunda-feira) é comemorado o Natal;

CONSIDERANDO que no dia 27 DE DEZEMBRO (QUARTA-FEIRA) É FERIADO MUNICIPAL DE EMANIPAÇÃO POLÍTICA DE ACORDO COM A LEI 230/2009;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 26 de dezembro (terça-feira);

Art.2º Os Serviços Essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos, como os de Limpeza Pública e Emergenciais de Saúde funcionarão normalmente.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS - PB
Pilõesinhos, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO MATIAS CAMELO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: [@pmpiloezinhos](https://www.instagram.com/pmpiloezinhos)



Terça de parrão mistérios

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

LEI Nº 488/2023, de 15 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre a destinação do valor repassado pela União, a título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s e Agentes de Combate as Endemias –ACE’s– do Município de Pilõesinhos-PB, e dáoutras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de Pilõesinhos, Estado da Paraíba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023 e suas alterações posteriores, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, uma vez por ano, no mês de dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referênciã.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos um ano, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde, sendo tomado por base o desempenho do servidor nos doze últimos meses.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: [@pmpiloezinhos](https://www.instagram.com/pmpiloezinhos)

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – estiver afastado e/ou licenciado;
- II – estiver em gozo de benefício previdenciário;
- III – estiver lotado em outra atividade ou desempenhando outra função no município;
- IV – não cumprir as metas de produtividade e outras pré-estabelecidas que serão regulamentadas por ato normativo do executivo;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§ 5º Haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, metas diversas ou adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Pilõesinhos estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim – Programa de Saúde da Família.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência de repasse de recursos financeiros por conta da União ou Estados, o Município fica impedido legalmente de ultimar o pagamento daquela competência.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, e não fará direito adquirido, em função do que dispõe o artigo 2º desta norma, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outorga funcional.

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2023.

MARCELO MATIAS CAMELO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo I

Indicadores para atingir a bonificação anual do incentivo adicional de final de ano.

Indicadores para atingir a bonificação anual do incentivo adicional de final de ano.

Indicadores	Frequência	Porcentagem no valor final
Visitas	100%	30%
	90%	20%
	80%	10%
Assiduidade	100%	30%
	90%	20%
	80%	10%
Acolhimento na UBS	100%	30%
	90%	20%
	80%	10%
Participação em reuniões/treinamentos	100%	30%
	90%	20%
	80%	10%



MARCELO MATIAS CAMELO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terra do pavão misterioso